

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 002/2025-TCERR-PLENO

Processo nº 002759/2021

Boletim Interno em 10/04/2025
DETCERR de 11/04/2025, seção Jurisdicional, página 37 do diário nº. 1577

1. PROCESSO SEI Nº 002759/2021**2. ASSUNTO:** Prestação de Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista – Exercício 2020**3. ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**4. RESPONSÁVEL:** Maria Teresa Saenz Surita Guimarães**5. RELATORA:** Conselheira Cilene Lago Salomão**6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**7. CONTROLE EXTERNO:** Roberto Riverton de Souza Veras**8. REPRESENTANTE LEGAL:** Marcela Medeiros Queiroz Franco – OAB/RR 433

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. ARTIGO 17, II , LCE 06/94, RECOMENDAÇÕES.

9. PARECER PRÉVIO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido na Sessão Especial, realizada em nove de abril de 2025, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 006/94, ante as razões expostas pela Relatora e;

Considerando, o cumprimento da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 Constituição Federal;

Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;

Considerando, que foram atendidos os limites de Pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, que foram atendidos o limite para Operações de Crédito, para a “Regra de Ouro”, para o Resultado Nominal e Primário;

É de Parecer:

9.1. Que a Câmara Municipal de Boa Vista, julgue **regulares com ressalvas**, as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista, exercício de 2020, sob a responsabilidade da

Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães - Prefeita, com fulcro no art. 17, II, da LCE 06/94, com quitação nos termos do art. 19, § 1º da mesma norma, com as seguintes ressalvas identificadas:

9.1.1. Informações divergentes no Siconfi - RREO-Anexo 03/Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios referente ao 6º bimestre/2020;

9.1.2. Registro da previsão atualizada da receita com o mesmo valor da previsão inicial no Balanço Orçamentário;

9.1.3. Notas explicativas do Balanço Financeiro não apresentaram informações sobre a identificação e as características das entidades do setor público incluídas na consolidação.

9.2. Recomendar ao atual Prefeito, a observância dos subitens 9.1.1 a 9.1.3 acima que motivaram as ressalvas das presentes contas, bem como solucionar o fato do registro nos demonstrativos do SIOPE em relação a retenção do PASEP sobre a receita arrecada do IPI-Exportação do município para fins de formação do FUNDEB;

9.3. Afastar as responsabilidades do Sr. **Márcio Vinicius de Souza Almeida** - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF da prefeitura de Boa Vista em 2020 e **Janice Pereira** – Contadora;

9.4. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Boa Vista, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

9.5. Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

10. SESSÃO ESPECIAL - TRIBUNAL PLENO

11. DATA DA SESSÃO: 9 de Abril de 2025

12. VOTAÇÃO: à unanimidade dos presentes

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Francisco José Brito Bezerra

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley

Bismarck Dias de Azevedo

13.2. CONSELHEIROS AUSENTES:

Manoel Dantas Dias

Simone Soares de Souza

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Presidente do TCERR

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas